



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP/nº 004/2023

Processo nº 8/2022-00001CMP – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220011

Trata-se de análise acerca da “(...) *solicitação de realização do Segundo Termo Aditivo ao contrato 20220011* (...)” encaminhada pelo Departamento de Licitações e Contratos a esta Controladoria, nos termos do Despacho da fl. 834 do processo licitatório 8/2022-00001CMP. O aludido contrato, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, tem por objeto “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará*”.

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a. Os autos do processo licitatório nº 8/2022-00001CMP contêm 834 folhas devidamente numeradas e distribuídas em duas pastas.

b. Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados previamente à celebração do Contrato nº 20220011, bem como a de seu Primeiro Termo Aditivo, já fora devidamente apreciada pelos órgãos de assessoramento formal competentes e prescinde, portanto, de reapreciação.

c. O procedimento administrativo instaurado para a lavratura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20220011 está instruído com as seguintes peças:

1. Memorando 113/2023 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo assunto é **Segundo Termo Aditivo ao Contrato 20220011 – Aditivo Quantitativo e de Valor** (fls. 789 a 795).
2. Memorando nº 001/2023-INSTITUTO LEGISLATIVO encaminhado pelo Instituto Legislativo à Diretoria Administrativa, no qual cujo assunto é **JUSTIFICATIVA-AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL DE APOIO-TIPO/MODELO:CAMINHONETE** (fls. 796 a 797).
3. Ofício 069/2023 endereçado pelo presidente da Mesa Diretora à empresa Planeta Serviços e Locações LTDA – EPP, que manifesta a esta empresa a pretensão de a Administração aditar o contrato 20220011 em R\$ 76.980,00 (fls.798 a 800).
4. Ofício 011/2023 da empresa Planeta Serviços e Locações LTDA – EPP, que encaminha Termo de Aceite de Certidões de Regularidade à Administração, em resposta ao Ofício 069/2023 (fls. 801 a 808).
5. Memorando 111/2023 da Diretoria Administrativa destinado ao Departamento de Contabilidade, cujo assunto é **Indicação de Dotação Orçamentária – 2º Aditivo ao Contrato 20220011 – Locação de Veículo Tipo 4x4** (fl. 809).
6. Indicação de Dotação Orçamentária - R\$ 76.980,00 (fl. 810).
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 811).
8. Autorização do presidente da Mesa Diretora para a Realização do 2º Aditamento Contratual – Quantidade e Valor – do Contrato Administrativo 20220011 (fl. 812).
9. Portaria nº 056/2023 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Parauapebas – CPL, assim constituída (fls. **813** a 814):



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

- a) POLYANA GONÇALVES PEREIRA BARRETO – Presidente;
 - b) ANDERSON SILVA DAS NEVES – Membro;
 - c) ROBERTO DOS SANTOS – Membro;
 - d) MÁCIA SILVA BARBOZA – Suplente.
- 10. Relatório da CPL (fls. 815 a 822).
 - 11. Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20220011 (fls. 823 a 824).
 - 12. Despacho da CPL à Procuradoria Geral Legislativa, que encaminha o processo licitatório nº 8/2022-00001CMP para fins de análise da solicitação de realização do Segundo Termo Aditivo ao contrato 20220011 (fl. 825).
 - 13. Memorando nº 015/2023-PGL/CMP da Procuradoria Geral Legislativa, cujo assunto é Parecer Jurídico do 2º Termo Aditivo ao Contrato 20220011, que encaminha os autos do Processo Licitatório nº 8/2022-00001CMP acompanhado do Parecer Jurídico nº 007/2023 ao Departamento de Licitações e Contratos (fl. 826).
 - 14. Parecer Jurídico nº 007/2023 (fls. 827 a 831).
 - 15. Despacho saneador ao Parecer Jurídico nº 007/2023 (fls. 832 a 833).
 - 16. Despacho da CPL à Controladoria Geral Legislativa, que encaminha o processo licitatório nº 8/2022-00001CMP para fins de análise da solicitação de realização do Segundo Termo Aditivo ao contrato 20220011 (fl. 834).

II – ANÁLISE

- 1. Importante destacar que, em regra, toda e qualquer alteração contratual, seja ela unilateral ou consensual, deve ocorrer mediante a celebração de termo aditivo, nas hipóteses – não exaustivas – previstas no art. 65 da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos¹.
- 2. Depreende-se, então, que a Lei de Licitações estabelece requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade e envolve, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.
- 3. Constata-se nos autos o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei de Licitações para a realização da prorrogação contratual pretendida pela Administração; tais requisitos foram amplamente analisados e achados em conformidade jurídica pela Procuradoria Especializada desta Casa, que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 007/2023 (fls. 827 a 831), pela “(...) possibilidade de celebração do termo aditivo destinado a promover adição de valor ao Contrato Administrativo nº 20220011 (...) observada a necessidade de correção da minuta, nos moldes deste parecer.” (fl. 831).
- 4. Consta nos autos o despacho saneador ao parecer jurídico 007/2023 referente às

1 **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver **modificação do projeto** ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a **modificação do valor** contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) **do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º **Nenhum** acréscimo ou supressão **poderá exceder os limites** estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **(grifamos)**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

correções da minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº 20220011, conforme observado pela parecerista; nota-se que o referido despacho carece da assinatura de membro da CPL (fls. 832 a 833); nota-se, ainda, a ilegitimidade da numeração da folha compreendida entre as folhas 812 e 814 presente nos autos.

5. Destaca-se o compromisso firmado no aludido despacho da CPL acerca da conferência da validade das certidões de regularidade apresentadas pela contratada, previamente à celebração do segundo termo aditivo ao contrato 20220011.

6. A Administração manifestou seu interesse à contratada em aditar o Contrato Administrativo nº 20220011 (fls. 798 a 800); tal manifestação foi formalmente aceita pela contratada (fls. 801 a 808);

III – CONCLUSÃO

1. Com base no exposto, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20220011.

2. Recomendamos:

- a) o saneamento da não conformidade constatada no despacho saneador referente à ausência da assinatura de membro da CPL (fls. 832 a 833);
- b) realizar a numeração legível da folha do processo compreendida entre as folhas 812 e 814;
- c) a juntada da Portaria de nomeação do fiscal² do Contrato 20220011, por ocasião da celebração do Segundo Termo Aditivo deste, na hipótese de ser designado agente distinto do atual responsável pela fiscalização do aludido contrato.

3. Sendo assim, esta Controladoria opina pela viabilidade de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20220011, condicionada ao atendimento das recomendações aqui expressas.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Parauapebas-PA, 17 de fevereiro de 2023.

NATANAEL MARTINS NEVES
Analista de Controle Interno
Matrícula 022011

² Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

Aprovo o PARECER nº 004/2023-CI/CMP.
Encaminhe-se conforme recomendações acima.

GIRLANE ALVES RODRIGUES
Controladora da Câmara Municipal de Parauapebas
Portaria 004/2023